

Altera a Lei nº 9.266, de 15 de março de 1996, e a Lei nº 10.682, de 28 de maio de 2003, para dispor sobre a realização de concursos públicos para a Carreira Policial Federal e para o Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 9.266, de 15 de março de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

“Art. 2º

.....
§ 3º O concurso público para os cargos da Carreira Policial Federal deverá ser realizado quando o número de cargos vagos exceder 5% (cinco por cento) do total de cargos.” (NR)

Art. 2º A Lei nº 10.682, de 28 de maio de 2003, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 6º-A:

“Art. 6º-A. O concurso público para os cargos referidos no art. 2º deverá ser realizado quando o número de cargos vagos exceder 5% (cinco por cento) do total de cargos.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de fevereiro de 2025.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal



* C D 2 5 4 0 9 9 8 9 7 0 0 0 *